

Petição On-line

Petição:	Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Benjamim Manuel da Silva Pereira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até: .
Identificação de outros peticionários:	Hilda Bernardette da Silva Pereira Torres
Objeto sucinto da sua Petição:	Extensão do benefício fiscal às entidades cuidadoras de animais
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Os contribuintes portugueses podem destinar 0,5% do imposto anual a igrejas e entidades beneficentes, isto é, 0,5% do imposto devido ao Estado poderá, se o contribuinte desejar, ir para uma instituição. A lei original contemplava só as igrejas. A Assembleia da República aprovou unanimemente o alargamento do benefício às instituições de assistência social, em maio de 2009. "As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de junho, que queiram beneficiar dos donativos fiscalmente relevantes, as instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas de utilidade pública que prossigam fins de beneficência ou de assistência ou humanitários, que em qualquer dos casos, queiram beneficiar da consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado aos sujeitos passivos deste imposto, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (Lei da Liberdade Religiosa)... " Por que é vedado ao cidadão destinar esse percentual do imposto devido, por exemplo, para uma União Zoófila que cuida de 800 animais, a maior parte maltratada e/ou abandonada por... humanos? Entendemos que salvar e cuidar de animais abandonados, maltratados, doentes, idosos... é uma questão de humanidade, de caridade. Portanto, deveriam estes abnegados também se 'beneficiarem' da opção legal para, assim, melhor enfrentar as elevadas despesas.</p>